SF/26332.56627-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5017/2019, que "altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana" seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela contém dispositivos que suscitam relevantes controvérsias quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, circunstância que recomenda sua prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, com fundamento no art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui a essa Comissão competência para se pronunciar sobre essas questões. Trata-se de providência regimentalmente adequada e necessária diante da complexidade normativa da proposição e de seus possíveis efeitos sobre direitos, princípios e competências constitucionalmente assegurados.

A matéria poderá instituir obrigações, incentivos setoriais, reservas de mercado e mecanismos compulsórios de contratação capazes de interferir na liberdade de iniciativa, na livre concorrência e na eficiência da prestação dos serviços de energia elétrica. Embora o legislador possa estabelecer diretrizes para

SF/26332.56627-00 (LexEdit)

a política energética, tais intervenções devem observar os limites constitucionais, apresentar fundamentação adequada e guardar proporcionalidade entre os meios empregados e os objetivos de interesse público pretendidos.

Também merece exame a compatibilidade dos dispositivos com a repartição constitucional de competências e com as atribuições legalmente conferidas aos órgãos responsáveis pelo planejamento, pela regulação e pela operação do setor elétrico. A definição legislativa excessivamente detalhada de critérios técnicos e operacionais pode restringir indevidamente a atuação das instituições setoriais, reduzir a capacidade de adaptação regulatória e gerar sobreposição ou conflito entre comandos legais e normas infralegais vigentes. A inserção de matérias heterogêneas ou apenas acessoriamente relacionadas ao objeto original da proposição demanda, ainda, avaliação quanto à coerência normativa e à regularidade do processo legislativo. A criação de regimes paralelos, tratamentos favorecidos ou exceções pontuais pode produzir fragmentação regulatória, antinomias e dificuldades de interpretação e aplicação, comprometendo a clareza, a previsibilidade e a segurança jurídica do marco legal do setor elétrico.

A submissão da matéria à CCJ não representa obstáculo ao seu regular prosseguimento, mas medida de prudência legislativa destinada a assegurar que seus objetivos sejam alcançados por instrumentos juridicamente válidos, proporcionais e compatíveis com o ordenamento jurídico. A celeridade na tramitação não deve afastar o controle preventivo de constitucionalidade nem dispensar a análise rigorosa de dispositivos capazes de alterar substancialmente a organização jurídica e regulatória do setor elétrico.

Diante do exposto é que requeiro a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, antes de sua apreciação definitiva pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/26332.56627-00 (LexEdit)